



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PARECER CREMEB Nº 05/20

(Aprovado em Sessão Plenária de 07/07/2020)

PROCESSO CONSULTA N.º 000.014/2020

ASSUNTO: ATENDIMENTO A PEDIDO DE SOCORRO EM OCORRÊNCIA FORA DA EMPRESA.

RELATOR: CONS. JOSÉ CARLOS DUARTE RIBEIRO

EMENTA: O Médico do Trabalho, em que pese não ser obrigado a prestar o atendimento às ocorrências externas à Empresa, quando o paciente for integrante da mesma, deve acompanhar o processo do atendimento garantindo todos os meios reconhecidos em seu favor.

EXPOSIÇÃO:

Médica do Trabalho, que coordena serviço médico de empresa do Polo Industrial de Camaçari, expõe suas dúvidas sobre o comportamento ético que deve adotar em caso de solicitação de atendimento a ocorrência fora das dependências da Empresa, e considera que este atendimento é de responsabilidade do PAME ou SAMU ou CLN ou outra ambulância do pedágio, a depender da localização.

Complementa sua consulta com as perguntas:

- 1. Devemos desfalcar nossa equipe de emergência e deslocar para o local do acidente?**
- 2. Devemos manter a conduta de repassar este chamado para as referências de atendimento de emergência em via pública/rodovia?**

Finaliza externando que a capacitação para atendimento em via pública/rodovia requer treinamentos específicos, que os seus profissionais de saúde podem não possuir.

FUNDAMENTAÇÃO

-A Norma regulamentadora número 7 (NR7) em seu parágrafo 7.5.1. define que todo estabelecimento deverá estar equipado com material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida; manter esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim.

- O Código de Ética Médica (CEM) em vigor estabelece no Capítulo I - Princípios Fundamentais "O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor da sua capacidade profissional".

DO PARECER

Cabe ao médico do trabalho, Coordenador de serviço instalado nas dependências de empresa, zelar pelo cumprimento integral do que está estabelecido pela NR7. Neste caso em pauta, deve ter



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

condições plenas de atender ao prescrito no item 7.5.1, em toda sua amplitude, envolvendo adquirir equipamentos, manter programa permanente de treinamento sobre a utilização destes equipamentos para os profissionais de saúde integrantes do serviço, manter treinamento periódico em atendimento pré-hospitalar para estes profissionais, contar com apoio externo de transporte e atendimento a acidentados. Portanto deve o médico disponibilizar e utilizar todos os meios disponíveis para atender e tratar as intercorrências oriundas da população que assiste.

A rodovia que dá acesso ao Pólo Industrial conta com serviço de ambulância em toda sua extensão e a cidade de Camaçari é servida pelo SAMU. O Pólo Industrial de Camaçari conta um ambulatório, para atendimento a urgências e emergências aos integrantes das empresas associadas ao Comitê de Fomento Industrial de Camaçari (COFIC), muito bem equipado e com profissionais treinados em ATLS, além de duas ambulâncias UTI. Consideramos ser este um serviço de excelência, indispensável como suporte externo aos serviços médicos das empresas do Polo Industrial de Camaçari.

Assim consideramos, que neste aspecto, a região em que a empresa está situada, é privilegiada.

DA CONCLUSÃO:

1. Devemos desfalcar nossa equipe de emergência e deslocar para o local do acidente?

Respondendo à Pergunta 1, que diante de todo suporte existente, na região onde está a empresa não é necessário deslocar profissional do Serviço Médico para atendimento externo, pois as intercorrências de saúde na empresa, caso existam, nesse período do deslocamento, sem o devido suporte profissional, poderão redundar em graves consequências para o paciente, não sendo recomendável desfalcar a equipe com esse fim.

2. Devemos manter a conduta de repassar este chamado para as referências de atendimento de emergência em via pública/rodovia?

À pergunta 2, consideramos que deve ser mantido o procedimento de contar com o apoio referido e acionar este suporte, nos casos de acidentes externos, no entanto cabe ao médico do trabalho, em se tratando de empregado da Empresa, acompanhar ou delegar a outro profissional de saúde do serviço o acompanhamento de todo o processo de atendimento, transporte e tratamento, garantindo todos os meios reconhecidos em favor do paciente.

Por fim acrescentamos, conforme já mencionado acima, que é imprescindível a capacitação de todos profissionais de saúde do Serviço Médico da empresa para realizar atendimento pré-hospitalar de excelência, cabendo ao médico Coordenador a atribuição de garantir esta qualificação, tal qual o Diretor Técnico, se assim registrado perante este Conselho.

Este é o parecer.

Salvador, 7 de julho de 2020.

Cons. José Carlos Duarte Ribeiro

RELATOR